

LEI Nº 1.875, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
DODF DE 11.02.1998

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, que “dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.

5º.....
.....

“Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica criado o Programa de Reaproveitamento de Entulhos de Obras Civas - PREOC, destinado a viabilizar o reaproveitamento de resíduos de obras civis para confecção de materiais a serem utilizados na construção de habitações populares.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)